



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2018

Angra dos Reis, 16 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o intuito de submeter à apreciação dos ilustres Pares dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que “ALTERA O COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA LEI MUNICIPAL N.º 3.740, DE 09 DE ABRIL de 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS”.

A proposta ora apresentada pretende apenas substituir o índice de correção monetária para a apuração e parcelamento dos débitos da Administração Direta e Indireta com o regime próprio de previdência social de seus servidores, inadimplidos pela gestão anterior.

O projeto de Lei justifica-se pela necessidade do cumprimento da recomendação exarada pelo Ministério da Previdência Social – MPS acerca da utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Aliás, ressalta-se que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) se traduz como o deflator que melhor inibe os efeitos deletérios da inflação.

Frisa-se que não haverá nenhuma mudança nas demais normas do parcelamento autorizado por essa Ilustre Casa.

Assim, estes são os motivos que embasam e justificam a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperando receber o apoio e a compreensão costumeira desse Poder Legislativo para a aprovação do Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

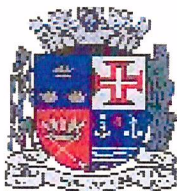
Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ

/eh/las

C.M.A.R.
RECEBEMOS
EM 25 / 05 / 2018, 16h10



ANEXO

PROJETO DE LEI

ALTERA O COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA LEI MUNICIPAL N.º 3.740, DE 09 DE ABRIL de 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Art. 1º Fica alterado o coeficiente de correção monetária estabelecido no artigo 2º, *caput* e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 3.740, de 09 de abril de 2018, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
